



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

DA

VULCABRAS AZALEIA S.A.

Capítulo I Do Propósito

- 1) Este regimento interno (“Regimento”), aprovado por ocasião da Assembleia Geral Ordinária da Vulcabras Azaleia S.A. (“Companhia” ou “Vulcabras”) realizada em 25 de abril de 2018, tem por objetivo, com base na legislação vigente, no Estatuto Social da Vulcabras em vigor, no Código de Ética e Conduta da Vulcabras, na Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Vulcabras e na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, ordenar o funcionamento do Conselho Fiscal da Vulcabras, quando instalado, por aprovação em Assembleia Geral de Acionistas, bem como orientar os conselheiros fiscais no desempenho de suas atividades.

Capítulo II Da Estrutura de Funcionamento

- 2) O Conselho Fiscal tem caráter não permanente e, quando instalado, é composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.
 - a) Os conselheiros, quando da sua primeira reunião, elegerão, por consenso ou maioria, o presidente do Conselho Fiscal.
 - b) Na hipótese de impedimento pontual do presidente, os demais conselheiros presentes na reunião escolherão, por consenso ou maioria, o presidente para aquela reunião. No caso de impedimento definitivo, nova eleição será realizada para a indicação do presidente, agora, com a participação do conselheiro suplente, efetivado.
 - c) Os conselheiros fiscais suplentes participarão das reuniões, apenas quando da substituição, por impedimento, de conselheiro titular. O convite ao conselheiro suplente, para participar da reunião será feito pelo presidente do Conselho Fiscal, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data agendada para a reunião.
 - d) Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, os membros em exercício deverão convocar Assembleia Geral, conforme o inciso V, do artigo 163, da Lei 6.404/76, com o objetivo de eleger substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal, conforme art. 21, §3º, do Estatuto Social da Companhia.
 - e) Sempre que um conselheiro suplente participar de reunião do Conselho Fiscal, o mesmo deverá assinar o correspondente termo de posse e todos os demais documentos previstos para assinatura neste Regimento.
 - f) As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros efetivos. São considerados presentes os membros do Conselho Fiscal que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro desse órgão, por voto escrito antecipado e por qualquer outro meio de comunicação expressa.



- g) Na falta de quórum mínimo estabelecido acima, será convocada nova reunião, que se instalará com qualquer número de presentes, devendo se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.
- h) As decisões do Conselho Fiscal somente serão válidas quando tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião.
- i) Em caso de empate, o voto de desempate caberá ao Presidente.

Capítulo III **Da Investidura no Cargo**

- 3) Os conselheiros eleitos serão investidos nos cargos de conselheiros titulares, mediante a assinatura dos seguintes documentos:
 - a) Termo de posse, no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal.
 - b) Termo de adesão à Política de Divulgação de Informações de Ato ou Fato Relevante da Companhia.
 - c) Termo de adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.
 - d) Declaração de desimpedimento nos termos do art. 147, da Lei 6.404/76, na qual constará que:
 - i) não está impedido por lei especial, ou foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal;
 - ii) não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) que o torne inelegível (ou ocupante) de cargo em companhia aberta;
 - iii) atende ao requisito de reputação ilibada; e
 - iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tenha nem represente conflito de interesse com o da própria companhia ou seus demais acionistas.
- 4) Se, eventualmente, no curso do mandato de conselheiro, algum fato ou ocorrência entre as previstas nos documentos acima listados, venha a surgir, o conselheiro deve comunicar ao presidente do Conselho Fiscal e ao presidente do Conselho de Administração da Companhia, apresentando as circunstâncias e a sua posição em relação ao mandato que exerce.
- 5) Os conselheiros fiscais exercerão suas funções, no interesse exclusivo da Companhia, e não no interesse individual dos acionistas ou grupo de acionistas que os indicaram para a função.

Capítulo IV **Da Competência**

- 6) Compete ao Conselho, conforme artigo 163, da Lei 6.404/76:
 - a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;



- b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês a convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- h) requisitar a presença de auditores independentes da Companhia nas reuniões, quando necessário, para eventuais esclarecimentos quanto aos demonstrativos financeiros e pareceres;
- i) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- j) comparecer, ao menos 1 (um) de seus membros às reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos referidos nos itens b), c) e g), acima;
- k) comparecer, ao menos 1 (um) de seus membros, às Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo 1º- A função de membro do conselho fiscal é indelegável, bem como as atribuições e poderes que lhe são conferidos pela lei não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal não possui competência para apreciar o conteúdo da gestão societária, ou seja, não lhe cabe entrar no julgamento do mérito e da conveniência das decisões negociais tomadas pelos administradores, mas sim, observar o cumprimento do Estatuto Social, da lei, e determinações de órgãos reguladores.

Parágrafo 3º - A elaboração de políticas empresariais e planejamento estratégico não carecem de qualquer análise ou aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - As informações solicitadas pelo Conselho Fiscal aos administradores deverão ser sempre relativas à sua função fiscalizadora e ao exercício de competência para o qual o Conselho Fiscal foi eleito.

Capítulo V

Das Atribuições do Presidente do Conselho Fiscal

- 7) Compete ao Presidente do Conselho:
 - a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;



- b) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, incluindo na pauta aqueles a serem deliberados;
- c) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- d) representar o Conselho Fiscal nas reuniões onde seja chamado a participar por disposição legal ou a requerimento de qualquer outro órgão da Companhia;
- e) elaborar as atas das reuniões do Conselho Fiscal ou nomear secretário entre os demais conselheiros, que será responsável pela sua elaboração;
- f) solicitar aos órgãos de administração, ou aos auditores independentes da Companhia, motivado por pedido (por escrito e fundamentado) de qualquer de seus membros, esclarecimentos ou informações necessários ao exercício de suas atribuições, assim como à elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;
- g) convidar membros da administração da Companhia para participar de suas reuniões;
- h) atender, sempre por escrito, o que lhe for solicitado por acionistas da Companhia com fundamento no parágrafo 6º do artigo 163 da Lei 6.404/76.

Capítulo VI

Apoio

- 8) O Conselho Fiscal terá uma estrutura de apoio disponibilizada pela Companhia, a qual contribuirá para:
 - a) Apoiar o presidente do Conselho Fiscal ou o secretário indicado por ele na elaboração das respectivas atas, registrá-las no livro próprio e colher as assinaturas dos conselheiros.
 - b) Solicitar dos conselheiros, com a frequência necessária, as informações que os mesmos devem prestar no exercício de suas atividades, em especial, aquelas requeridas pela CVM e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).
 - c) Designar funcionário responsável pela manutenção de estrutura de arquivos, próprios dos assuntos do Conselho Fiscal, franqueando o acesso, exclusivamente aos seus membros.
 - d) Incluir, no calendário anual da Companhia, as datas das reuniões ordinárias.
 - e) Apoiar na estruturação de outras reuniões do Conselho Fiscal que forem agendadas ao longo do exercício.
 - f) Enviar aos conselheiros, por via eletrônica, alerta que as Informações Contábeis Trimestrais, elaboradas em acordo com as exigências da CVM e respaldadas por relatório dos auditores independentes e aprovação da Diretoria e Conselho de Administração, atas do Conselho de Administração, fatos relevantes, e demais documentos pertinentes estão disponibilizados no *site* da Companhia.
 - g) Providenciar o apoio logístico para deslocamento e hospedagem dos conselheiros a expensas da Companhia.

Capítulo VII

Dos Requisitos para o Exercício do Cargo de Conselheiro Fiscal

- 9) São requisitos para o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal:



- a) ser pessoa natural, residente no País;
- b) ter reputação ilibada;
- c) não ser impedido para o exercício do cargo;
- d) não ser condenado pela prática de crime ou contravenção;
- e) não ser membro de órgãos de administração e empregado da Companhia ou de controlada ou do mesmo grupo, ou cônjuge e parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia;
- f) ser diplomado em curso de nível universitário ou ter exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal;
- g) estar apto a analisar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras.

Parágrafo Único - Os requisitos determinados por lei para o preenchimento dos cargos de Conselheiro Fiscal serão declarados no respectivo “Livro de Atas e Pareceres” do Conselho Fiscal, quando da posse de seus membros.

Capítulo VIII

Dos Deveres e Responsabilidades do Conselheiro

10) No exercício dos seus mandatos, os conselheiros fiscais:

- a) Deverão exercer suas funções respeitando os deveres de lealdade e diligência prescritos por lei, dentro dos limites legais, contribuindo para a defesa dos interesses da Companhia e de todos os acionistas, indistintamente, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia;
- b) Durante as reuniões, qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal poderá solicitar e examinar, individualmente, todos os documentos sociais que julgarem necessários para o exercício de suas funções, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões. As solicitações de documentos sociais deverão ser apresentadas perante os órgãos de administração da Companhia, de forma fundamentada, com a devida antecedência e deverão ser assinadas pelo presidente ou seu substituto do Conselho Fiscal;
- c) O exame dos documentos somente será permitido nas dependências da Vulcabras em Jundiaí - SP, não sendo permitida a cópia, fotografia ou reprodução por qualquer meio dos mesmos;
- d) Os documentos e informações que não tenham sido publicados na forma da lei, mas colocados à disposição do Conselho Fiscal pela administração da Companhia, serão mantidos em sigilo, visando a resguardar os interesses da Companhia, de seus acionistas e do mercado, não podendo os mesmos ser divulgados a terceiros, responsabilizando-se o conselheiro que proceder a divulgação;
- e) Os membros do Conselho Fiscal poderão requerer informações e/ou esclarecimentos sobre os negócios da Companhia, desde que tais informações sejam relativas à sua função fiscalizadora, fundamentem o pedido, e encaminhem à administração e/ou aos auditores externos da Companhia, mediante protocolo;
- f) Quando solicitados, deverão assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, dando o suporte e fundamentação necessários às decisões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso;



- g) Observar o calendário anual de eventos societários da Companhia, divulgado em seu site e sistema da CVM, especialmente as datas de reuniões do Conselho de Administração, reuniões de Diretoria, assembleias e divulgação de resultados e adequar o calendário de reuniões do Conselho Fiscal e a emissão de seu parecer de forma a não retardar ou dificultar a realização dos demais eventos da Companhia.
- h) Cumprir o presente Regimento.

Capítulo IX Das Vedações

- 11) É vedado aos conselheiros fiscais participar direta ou indiretamente de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados:
 - a) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Companhia;
 - b) no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e Formulário de Referência) da Companhia;
 - c) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
 - d) durante o processo de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia, exclusivamente nas datas em que a Companhia estiver negociando.
- 12) É vedado, ainda, aos conselheiros fiscais, contrair empréstimos ou adiantamentos da Companhia ou de qualquer uma de suas controladas, sendo extensiva a proibição ao seu cônjuge e parentes até segundo grau.

Capítulo X Das Reuniões

- 13) O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, sendo 01 (uma) vez por trimestre e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou qualquer dos demais membros em exercício.
 - a) As reuniões serão convocadas, por escrito, na forma art. 22º, do Estatuto Social da Companhia, mediante carta, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Independentemente das formalidades previstas neste item, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros Fiscais.
 - b) O Conselho Fiscal se reunirá e deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros.
 - c) É permitida a participação de membros às reuniões ordinárias e extraordinárias por meio do sistema de conferência telefônica ou videoconferência, com a assinatura da respectiva ata a posteriori.
 - d) O Conselho Fiscal poderá convidar membro da administração da Companhia para comparecer à reunião do Conselho Fiscal para prestar esclarecimentos e facilitar o entendimento dos documentos societários.
 - e) Na impossibilidade de comparecimento de membro da administração à reunião, os esclarecimentos poderão ser prestados por escrito.



- f) O membro da administração designado para prestar informações ao Conselho Fiscal poderá, ao seu critério, levar outros membros de sua equipe se entender que desta forma os esclarecimentos serão facilitados.
- 14) Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, em que as matérias requererem caráter de urgência, a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a convocação e remessa de cópias de documentos, prevista no item 11), a), acima, poderá ser dispensada desde que presente, nas reuniões, a totalidade de seus membros.
- 15) As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser transcritas em atas a serem lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros e representantes da administração quando presentes. As atas poderão ser lavradas de forma sumária, constando os assuntos da ordem do dia, deliberações, contagem de votos, relação dos presentes e justificativas de ausências.
- 16) As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas nas dependências da Vulcabrás em Jundiáí - SP, ou, se assim julgarem conveniente todos os conselheiros, em outra localidade.
- 17) A critério de seus membros, o Conselho poderá optar por apresentar parecer ou seus comentários e análises, conforme o caso, sem realização formal de reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal deverão receber os documentos e informações necessárias e apresentar parecer, comentários ou análises, conforme o caso, por escrito. Esse procedimento não se aplica à reunião ordinária (deliberação sobre o parecer), cuja realização é obrigatória ou a reuniões para as quais haja necessidade de deliberações por parte do Conselho Fiscal que devem sempre ser efetuadas de forma colegiada como determina a lei.

Capítulo XI

Pedido de Informações, Esclarecimentos e Demonstrativos

- 18) O Conselho Fiscal, por meio de seu presidente, motivado por pedido (por escrito e fundamentado) de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração, ou aos auditores independentes da Companhia, esclarecimentos ou informações necessários ao exercício de suas atribuições, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Parágrafo Único - Caso o Conselho Fiscal delibere pela improcedência do pedido de informações, ainda assim o será ele encaminhado à administração da Companhia, porém acompanhado de extrato da ata da reunião que o houver examinado.

- 19) O Conselho Fiscal atenderá, sempre por escrito e por meio de seu presidente, o que lhe for solicitado por acionistas da Companhia com fundamento no parágrafo 6º do artigo 163 da Lei 6.404/76.

Capítulo XII

Da Remuneração

- 20) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 23, do Estatuto Social da Companhia, é fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Para tanto, observará o parágrafo terceiro do artigo 162 da Lei 6.404/76, o qual estabelece que a remuneração do Conselho Fiscal não pode ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Capítulo XIII

Disposições Gerais



Vulcabras Azaleia



21) Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho Fiscal da Companhia, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia.

* _ * _ * _ * _ *